



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.909, DE 2013

(Do Sr. Major Fábio)

Proíbe a cobrança de qualquer valor a título de religação de serviços por concessionárias de distribuição de energia elétrica e de serviços de abastecimento de água e saneamento.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-7670/2010.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida a cobrança, pelas concessionárias de distribuição de energia elétrica e de serviços de abastecimento de água e saneamento, de qualquer valor a título de religação de serviços às unidades consumidoras.

Parágrafo único. A proibição de que trata este artigo não se aplica no caso de a interrupção de fornecimento do serviço ter sido solicitada pelo consumidor.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se religação o procedimento efetuado pela concessionária com o objetivo de restabelecer o fornecimento à unidade consumidora.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 345, de 1999, de autoria do então deputado Wilson Santos, possuía o objetivo de proibir a cobrança de qualquer valor a título de religação de serviços por concessionárias de distribuição de energia elétrica e de serviços de abastecimento de água e saneamento. A matéria foi aprovada pela Câmara dos Deputados e remetida ao Senado Federal. Ocorre que a Câmara Alta não concluiu a apreciação da proposta, arquivando-a em 11 de janeiro de 2011.

Consideramos, porém, que a questão é de elevado interesse público e deve ser apreciada definitivamente pelo Congresso Nacional. Decidimos, assim, apresentar este projeto de lei, em termos próximos ao da redação final encaminhada ao Senado na oportunidade anterior mencionada.

Como bem destacaram o autor da referida proposição e os relatores que a examinaram nas comissões temáticas da Câmara, a taxa de religação é injusta e representa uma punição em duplicidade ao consumidor inadimplente, pois já lhe é cobrada multa quando do pagamento

de fatura em atraso. Dessa forma, as famílias de baixa renda que não conseguem honrar esses pagamentos têm sua situação financeira agravada indevidamente. Impõe-se assim um mecanismo que dificulta o acesso aos serviços essenciais de abastecimento de água e de energia elétrica, o que causa prejuízos diversos aos mais pobres — como a deterioração das condições de saúde e de segurança — e piora os indicadores de desenvolvimento humano do Brasil.

Considerando o incontestável benefício social da proposta, já amplamente reconhecido por esta Casa, solicitamos o apoio dos nobres colegas parlamentares para sua aprovação, no menor prazo possível.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2013

Deputado **MAJOR FÁBIO**
DEM/PB

FIM DO DOCUMENTO
